



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 890

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 890

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI Nº 1832, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 444.626,96 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | 444.626,96 |
|--|------------|
| 02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE | |
| 510 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA | |
| 14.673,53 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| 370000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | |
| 02 03 01 SETOR GESTÃO EM SAÚDE | |
| 510 10.122.0005.2015.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA | |
| 34.146,95 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| 370000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | |
| 02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | |
| 511 10.301.0005.2016.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA | |
| 100.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO | |
| F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| 801001 EMENDA 202305048009 | |
| 02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | |
| 512 10.301.0005.2016.0000 GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA | |
| 200.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| F.R.:00200 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| 801002 EMENDA 202302949579 | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 890

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

| | | | | |
|------------|----------|-----------------------|---|---------------------------------------|
| 513 | 02 03 02 | 10.301.0005.2017.0000 | SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA |
| 28.800,00 | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO |
| F.R.:00200 | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| 300034 | | | SAUDE - SORRIA SÃO PAULO | |
| 514 | 02 03 02 | 10.301.0005.2017.0000 | SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA |
| 7.200,00 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |
| JURÍDICA | | | | |
| F.R.:00200 | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| 300034 | | | SAUDE - SORRIA SÃO PAULO | |
| 515 | 02 03 02 | 10.301.0005.2017.0000 | SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA |
| 9.806,48 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F.R.: | 0 05 | | 00 | |
| | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- |
| VINCULADOS | | | | |
| 300046 | | | SAUDE - ESTRUTURAÇÃO DA R DE SERVIÇO A. | |
| 516 | 02 03 03 | 10.302.0005.2018.0000 | SETOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA | GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA |
| 50.000,00 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA |
| JURÍDICA | | | | |
| F.R.:00500 | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| 300046 | | | SAUDE - ESTRUTURAÇÃO DA R DE SERVIÇO A. | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **350.673,53**

Anulação:

| | | | | |
|------------|----------|-----------------------|--|------------------------------------|
| 492 | 02 03 02 | 10.301.0005.2016.0000 | SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA |
| -59.806,48 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| F.R.:00500 | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| 300046 | | | SAUDE - ESTRUTURAÇÃO DA R DE SERVIÇO A. | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 890

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

| | | | | | |
|------------|----|----|-----------------------|--|--|
| | 02 | 03 | 02 | SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA | |
| 509 | | | 10.301.0005.2016.0000 | GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA | |
| -34.146,95 | | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| F.R.:00500 | | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| 370000 | | | | GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM | |

Anulação (-) -93.953,43

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 890

Página 5 de 6

LEI Nº 1833, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022."

heder jean bruno de oliveira, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais técnicos de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte três (2023).

heder jean bruno de oliveira
Prefeito Municipal
jaqueline polizel de oliveira
Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 1834, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: "DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

heder jean bruno de oliveira, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o cargo constante do anexo

I da Lei Complementar 684/2008, conforme segue:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 684/2008

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|----------------|---------------------------------------|------|-------|---------------|--------------------------------|------|------|
| QUANT | DENOMINAÇÃO | C/H | FAIXA | QUANT | DENOMINAÇÃO | C/H | REF. |
| 10 | PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 30 h | 01 | 18 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 25 h | 01 |

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Não haverá estimativa de impacto orçamentário-financeiro considerando que manteve-se a mesma referencia/faixa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte três (2023).

heder jean bruno de oliveira
Prefeito Municipal
jaqueline polizel de oliveira
Procuradora Jurídica

LEI Nº 1835, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: "Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

heder jean bruno de oliveira, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Autorização de Uso de Bens Públicos Municipais rege-se pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos casos de permissão de uso ou concessão de uso de bens públicos municipais, os quais se submetem à legislação específica.

Art. 2º - A Autorização de Uso de Bem Público Municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo único. A administração municipal poderá revogar posteriormente a autorização de uso se sobrevierem razões administrativas para tanto, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano VI | Edição nº 890

Página 6 de 6

havendo qualquer direito de indenização em favor do interessado.

Art. 3º - A autorização de uso de bens públicos será concedida exclusivamente em caráter oneroso, exceto nos seguintes casos:

I - uso de bem público por organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a realização de evento ou atividade de relevante interesse público;

II - uso de bem público para a realização de atividades coletivas de interesse público, inclusive formaturas, eventos religiosos, ações sociais e demais atividades e eventos em que haja comprovação de que possíveis valores recebidos sejam integralmente revertidos a instituições filantrópicas;

III - demais hipóteses onde não seja cobrado nenhum valor ou forma de contra - prestação dos participantes do evento, com comprovado e relevante interesse público.

Art. 4º - A autorização de uso de bens públicos municipais concedida em caráter oneroso é condicionada ao pagamento, pelo interessado, a ser recolhido aos cofres públicos mediante guia de arrecadação municipal.

§ 1º - Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso serão fixados e periodicamente revisados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de revogação da autorização por ato do Poder Público, os valores pagos pelos interessados serão devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A presente norma será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

.....